



Brasília-DF, 21 de outubro de 2024

Lula lança Acredita, programa de estímulo a empreendedores



O presidente Lula (PT) lançou na sexta-feira (18) o programa "Acredita", que oferece crédito a famílias em situação de vulnerabilidade inscritas no CadÚnico. O programa também inclui financiamento para empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs). Intitulado Acredite no seu Negócio, o evento teve início às 9h na arena Allianz Parque, na capital paulista.

O programa oferece crédito para os cadastrados no CadÚnico e pequenos produtores rurais que participam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O governo destinou R\$ 500 milhões de reais para colocar em prática a proposta. O valor se origina do Fundo Garantidor de Operações (FGO) do Desenrola, que oferece solução financeira a pessoas endividadadas.

A mesma lei que vigora no programa Acredita também institui o "Desenrola Pequeno Negócio". Trata-se de um mecanismo que promove a renegociação de dívidas para microempreendedores individuais (MEIs) que declaram um faturamento bruto de até R\$ 4,8 milhões, e que possuam dívidas bancárias.

O Executivo também autorizou a renegociação de dívidas que serão contabilizadas para o crédito dos bancos entre 2025 e 2029. Enquanto o Procred 360, que segue para outro caminho no programa, possibilita estímulo de crédito para os microempreendedores e microempresas que possuam um lucro de até R\$360 mil ao ano. Os juros a serem cobrados terão como base a Selic, a taxa básica de juros auferida pelo Banco Central, mais 5% ao ano.

De acordo com dados do governo, o público-alvo é composto por 43 milhões de famílias registradas no programa, o que contabiliza cerca de 96 milhões de pessoas. Desse total, 54% deles têm uma renda escassa, de até R\$ 109 por mês.

Durante o anúncio do programa, o presidente Lula lembrou que o país tem nova realidade trabalhista,

em que a maioria dos indivíduos quer ser empreendedor. "É preciso que a gente aprenda que mudou o mundo do trabalho no Brasil", declarou ele.

Fonte: Congresso em Foco

Recurso no STF pede revisão retroativa do rendimento do FGTS. Entenda

Partido Solidariedade argumenta que FGTS perdeu cerca de 90% do seu valor desde que passou a ser corrigido pela TR



Aplicativo do FGTS (Marcelo Camargo / Agência Brasil)

Em junho, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a remuneração do saldo das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) — indicador oficial da inflação no país. No entanto, a corte vai analisar o recurso do Partido Solidariedade (SD), solicitando que a correção também seja aplicada retroativamente.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5090), de 2014, o partido argumenta que a Taxa Referencial (TR) do FGTS ficou defasada em relação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e ao IPCA. Com base em um estudo, o SD aponta que o fundo perdeu cerca de 90% de seu valor desde que passou a ser corrigido pela TR em 1999, além de frisar que a taxa não é um índice de correção monetária.

Vale lembrar que a decisão do STF aceitou manter a correção de 3% ao ano mais a TR e o pagamento dos lucros do FGTS, garantindo que a atualização mínima alcance a inflação oficial. Mesmo assim, no julgamento de junho a corte ficou dividida sobre a revisão retroativa do fundo.

Para a advogada Daniela Poli Vlavianos, sócia do escritório Poli Advogados & Associados, a proposta do Solidariedade tem uma fundamentação lógica. "A decisão do STF, ao reconhecer que a correção do FGTS baseada apenas na TR, não repõe adequadamente a inflação. Isso evidencia um prejuízo histórico aos trabalhadores", explica.

Por isso, o SD argumenta que, se há um

**Brasília-DF, 21 de outubro de 2024**

reconhecimento de inconstitucionalidade ou inadequação no método de correção futuro, é razoável que a mesma medida corretiva de modo retroativo seja aplicada para compensar as perdas já sofridas. “Contudo, a viabilidade jurídica dessa proposta enfrenta desafios complexos”, acrescenta Vlavianos.

STF pode aceitar revisão retroativa do FGTS?

Na votação de junho, o presidente do STF, Luís Roberto Barroso, defendeu a procedência da ADI, sendo acompanhado por André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin. Por outro lado, o ministro Cristiano Zanin considerou improcedente e foi seguido por Alexandre de Moraes e Dias Toffoli. Já Flávio Dino e Luís Fux votaram como a proposta como parcialmente procedente.

Sergio Pelcerman, sócio da área trabalhista de Almeida Prado & Hoffmann, explica que embora o STF leve a ação ao plenário, dificilmente a revisão retroativa do FGTS seja aceita. “Como foi uma decisão do STF visando reparar o futuro, a questão vai incidir num formato que pode ocasionar um dano enorme para essas instituições financeiras. Elas teriam que atualizar esse valor retroativamente.”

Na mesma linha de raciocínio, Daniela Poli Vlavianos, do Poli Advogados & Associados, explica que a decisão de junho do STF foi baseada em um acordo entre o governo, representado pela Advocacia Geral da União (AGU), e as centrais sindicais. “O objetivo foi de garantir uma solução que não causasse rupturas significativas no sistema econômico. Isso pode limitar as chances de acolhimento do pedido retroativo. Afinal, o STF já buscou um meio-termo que considera a sustentabilidade do FGTS e o impacto macroeconômico”, explica.

Correção do saldo e função do fundo

Criado em 1966, o FGTS visa garantir a formação de uma reserva financeira para proteger os trabalhadores demitidos sem justa causa. Os valores são depositados mensalmente pelo empregador, numa conta bancária em nome do empregado e vinculada ao contrato de trabalho. Os recursos acumulados podem ser sacados após a rescisão ou em algumas situações específicas, como a compra da casa própria.

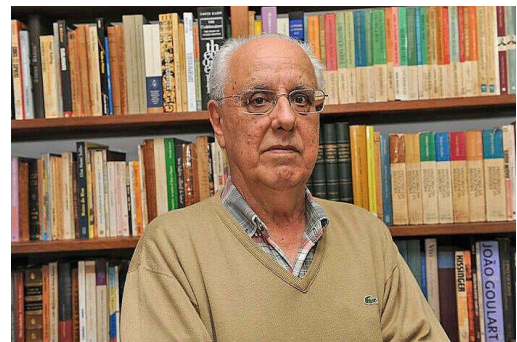
A TR, por sua vez, é uma taxa de juros de referência para a atualização monetária de algumas operações de crédito e aplicações financeiras. Com as Leis 8.036/1990 e 8.177/1991, a taxa passou a ser referência para a correção dos depósitos no fundo. No entanto, em junho o STF decidiu que a remuneração do saldo do fundo será corrigida pelo IPCA.

Vale pontuar que os recursos do FGTS são utilizados para fins sociais relevantes. Como, por exemplo, financiamento habitacional, saneamento e infraestrutura urbana. Por isso, o STF entendeu não

ser razoável impor o custo integral de uma política pública de interesse coletivo sem assegurar, em contrapartida, uma remuneração justa. A corte estabeleceu que a nova regra só produziria efeitos para depósitos efetuados a partir de 2025.

Fonte: InfoMoney

Uma eleição e três notas públicas – João Guilherme Vargas Netto



Terminada com êxito e aprovação maciça da categoria, a eleição no Sintetel – Sindicato dos Telefônicos de São Paulo que reelegeu a diretoria renovada, quero destacar três notas públicas de dirigentes sindicais sobre fatos políticos da atualidade.

A primeira, assinada pela CUT, FS, UGT, CTB, NCST, CSB, Intersindical e Pública, com a intenção de fortalecer e proteger as instituições, criticou de maneira contundente (e desmascarou sua intenção) as propostas de PECs e projetos de lei aprovados na CCJ do Senado restringindo os poderes do STF e interferindo em seus procedimentos. As Centrais insurgiram-se também contra as tratativas em curso no Congresso Nacional visando anistiar os golpistas do 8 de janeiro de 2023, que vandalizaram Brasília.

As duas outras tratam tema de interesse dos paulistanos – o apagão sofrido por eles na cidade.

Os dirigentes Miguel Torres (FS, CNTM e Sindicato dos Metalúrgicos) e Eduardo Annunziato – Chicão (Sindicato dos Eletricitários, vice-presidente da FS e presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio-ambiente), afirmaram enfaticamente que a situação se revelou- “sem energia e sem prefeito”, criticando fortemente a empresa Enel e a Prefeitura pelo descaso com os funcionários e servidores e com a manutenção e prevenção das redes elétricas e das árvores na cidade, com os efeitos catastróficos previsíveis e repetidos.

Já o engenheiro Murilo Pinheiro, presidente da FNE e do Sindicato da categoria no Estado de São Paulo, afirmou que o apagão expõe o equívoco da privatização de serviços essenciais e criticou a Enel

**Brasília-DF, 21 de outubro de 2024**

por sucessivas falhas não corrigidas, que minorizaram o papel dos funcionários e dos engenheiros.

A nota das Centrais e a dos três dirigentes demonstram a atenção do movimento sindical a fatos políticos da atualidade, relevantes à vida institucional e aos cidadãos.

João Guilherme Vargas Netto – consultor de entidades sindicais de trabalhadores

Fonte: Agência Sindical

Trabalho infantil recua 14,6% em um ano, segundo dados do IBGE

Em 2023, 1,6 milhão de crianças e adolescentes estavam nesta situação



© VALTER CAMPANATO/AGÊNCIA BRASIL

O número de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, em situação de trabalho infantil chegou a 1,607 milhão em 2023, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgados nesta sexta-feira (18). O contingente é 14,6% inferior ao registrado em 2022 (1,881 milhão) e o menor da série histórica da pesquisa, iniciada em 2016.

O IBGE define o trabalho infantil como aquele considerado perigoso e prejudicial para a saúde e desenvolvimento mental, físico, social ou moral das crianças e que interfere na sua escolarização. A legislação brasileira proíbe que crianças até 13 anos trabalhem, em qualquer circunstância.

Adolescentes de 14 e 15 anos só podem trabalhar na condição de aprendiz. Já aqueles com 16 e 17 anos podem ter empregos com carteira assinada, mas desde que não sejam em atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno. Qualquer situação que fuja a essas regras é considerada trabalho infantil.

De acordo com o IBGE, de 2016 a 2019, o trabalho infantil apresentou quedas anuais, passando de 2,112 milhões no primeiro ano da série histórica para 1,758 milhão em 2019.

Depois de dois anos sem realizar pesquisas, devido à

pandemia de covid-19, o IBGE constatou que, em 2022, o indicador havia subido pela primeira vez (7% em relação a 2019).

O pesquisador do IBGE Gustavo Fontes disse que a pandemia pode ter influenciado o aumento, mas sem os dados de 2020 e 2021, é difícil fazer uma correlação entre a pandemia de covid-19 e a piora do dado em 2022.

Em 2023, o dado voltou a melhorar devido a fatores como a melhora da renda domiciliar.

“O ano 2023 foi bastante favorável para o mercado de trabalho. Teve um ganho importante na renda domiciliar per capita. Também houve um aumento importante do rendimento médio e do total de domicílios cobertos pelo Bolsa Família. Também pode ter efeitos de políticas públicas voltadas para essa meta de eliminação do trabalho infantil”, afirmou Fontes.

Matéria completa:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-10/trabalho-infantil-recua-146-em-um-ano-segundo-dados-do-ibge>

Fonte: Agência Brasil

TRT-15 condena Petrobras em R\$ 30 mil por prática de atos antissindiciais



A 9ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de SP) negou recurso ajuizado pela Petrobras, em processo em que a empresa foi condenada a pagar R\$ 30 mil por dano moral coletivo em virtude da prática de atos antissindiciais.

Os valores foram apurados em ação civil pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refino de Petróleo de São José dos Campos e Região.

Pela ACP, a empresa foi acusada de praticar, por meio de um de seus gerentes, “atos antissindiciais não apenas em face da entidade, mas também diretamente às pessoas físicas de seus dirigentes”. Um advogado da empresa também foi acusado de



Brasília-DF, 21 de outubro de 2024

criar um grupo de WhatsApp com mais de 200 pessoas, que recebiam essas mensagens.

Segundo afirmou o sindicato, em 15 de março de 2015, um gerente da empresa "elaborou um boletim intitulado 'Brocha', que seria um trocadilho maldoso com o nome do boletim editado semanalmente pelo sindicato por autor chamado 'Tocha', remetendo artigos por e-mail em nome da empresa para diversos empregados, com o intuito de difamar e ridicularizar a entidade e seus dirigentes sindicais".

A empresa não negou a ocorrência dos fatos imputados ao gerente, porém argumentou que "a conduta, ainda que reprovável no âmbito cível, não é punível no âmbito da relação de trabalho, uma vez que se trata de ato praticado fora do ambiente laboral e sem o conhecimento, participação ou autorização do empregador".

A petroleira também pediu que fosse aplicada a prescrição trienal quanto aos danos morais coletivos, destacando que "os fatos narrados quanto ao 'folhetim' remontam ao ano de 2015, sendo que a presente ação foi proposta apenas em 3 de abril de 2019".

A relatora do acórdão, a juíza convocada Camila Ceroni Scarabelli, afirmou que, "de fato, como decidido na origem, o prazo a ser considerado para a prescrição das pretensões formuladas na ACP é o de cinco anos, previsto na Lei nº 4.717/65, nos termos, aliás, do entendimento consolidado no TST".

O colegiado também ressaltou que "não é possível se acolher a tese de que a atitude do emitente, seu funcionário, se deu inteiramente desvinculada do trabalho, mas verdadeiramente em razão dele, para prejudicar a entidade sindical e seus dirigentes, os desmoralizando".

Atitude temerária

O acórdão destacou que "aquela atitude, absolutamente temerária, com grande potencial de prejudicar a atividade da entidade de classe, cumulou-se com a comprovação de criação de grupo de WhatsApp, pelo advogado da empresa, intentando prejudicar o dirigente do sindicato-autor, como apurou-se na audiência".

Foi apurado nos autos que "o grupo de WhatsApp tinha mais de duzentas pessoas, de diversos setores, do que se infere ter havido amplitude na comunicação nas frases ali exteriorizadas", salientou o acórdão.

A empresa se defendeu, mais uma vez, afirmando "ter tomado conhecimento dos dizeres do panfleto denominado 'Brocha' por intermédio de outros empregados da equipe da refinaria, encaminhados para cerca de 20 a 25 pessoas, para os seus e-mails

particulares, e que, verificando que tal folhetim/panfleto 'Brocha' provinha do seu gerente, deslocou-o para outra área, administrativa, com menor salário, e sem muito contato com o sindicato".

O colegiado concluiu, assim, que nesse contexto, "é evidente que a empresa deve ser responsabilizada, com fulcro no art. 186 do CC, art. 927 do CC e art. 932, III do CC, pelos atos praticados por funcionários seus, em razão do trabalho, não podendo dissociar a conduta daquelas pessoas de seu labor", e que "o ato de retirada do cargo não isenta a empregadora da sua responsabilidade civil pelos atos daquele que elege como seus empregados e prepostos".

Soma-se a isso o fato de que os funcionários colocados em cargo de gerência "são de inteira confiança da empresa, muitas vezes agindo em seu nome e cujas ações influenciam uma vasta quantidade de empregados" e por isso "não há como escusar a empresa dos atos em questão". Com informações da assessoria de comunicação do TRT-15.

Processo 0010368-26.2019.5.15.0013

Fonte: Consultor Jurídico



Ciclo de Palestra de Mulheres do Plano da CNTI-PA

24 de outubro de 2024
Às 9h



FEMINICÍDIO ZERO
NENHUMA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DEVE SER TOLERADA

Local:

Refeitório da ecoTauá
Rodovia PA 140 - KM 16 s/nº - Bairro Interior
Santo Antônio do Tauá / PA

Informações:

Tel: (91) 99166-3251 / (61) 3448-9900
E-mail: smulher@cnti.org.br

Realização



SECRETARIA PARA ASSUNTOS DO TRABALHO DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO - CNTI

[Confira a Programação...](#)